



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 18/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0004510/2021-41

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 4684/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24787576

Processo SLA: 4684/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Comercial Exportadora Rinoldi Eireli	CNPJ:	58.278.698/0001-91
EMPREENDIMENTO:	Comercial Exportadora Rinoldi Eireli	CNPJ:	58.278.698/0001-91
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Gustavo Vinícius Silva Campos	14202000000005849102
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 28/01/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24786629** e o código CRC **E6FB2241**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Comercial Exportadora Rinoldi Eireli**, localizado no município de Conselheiro Lafaiete/MG, formalizou, em 27/10/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº **4684/2020**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como **“Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”**, sob código B-01-09-0, com capacidade instalada de 2,639 hectares. O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O processo em tela trata-se de empreendimento já em funcionamento, sem necessidade de modificação do sistema existente. O início da operação ocorreu em 07/12/2004, conforme informado no SLA. Não foi constatada licença de operação do empreendimento e em função disso será lavrado auto de infração de acordo com a legislação vigente.

O empreendimento conta com 40 funcionários no setor de produção e 11 no setor administrativo, que trabalham em turno único, 05 dias por semana.

Os blocos do material adquiridos pela empresa são submetidos ao processo de serragem no tear de lâminas diamantadas, para obtenção de chapas, e na máquina de fio diamantado, para obtenção de bloquitos. Em seguida, as chapas são enviadas ao setor de polimento, enquanto os bloquitos são destinados aos equipamentos “Talha bloco” ou Serra Ponte”, gerando posteriormente peças para a confecção de lareiras. Por fim, as chapas são encaminhadas para o polimento e as peças da lareira são enviadas para o processo de lixamento a úmido. Durante o processo de beneficiamento ocorre uso de água em função da necessidade de se fazer o resfriamento das máquinas e também a mitigação da geração de pó.

O empreendimento conta com sistema de drenagem composto por canaletas e um tanque de decantação.

Com relação ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que são utilizados até 30 m³/dia no processo produtivo (resfriamento e controle do pó), até 01 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos, até 08 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório, etc) além de até 01 m³/dia na aspersão das vias (totalizando 40 m³/dia). Toda a água utilizada no empreendimento é obtida por meio de captação subterrânea. O empreendimento possui as seguintes portarias de outorga:

- Portaria nº 1306284/2019 (Processo 11684/2017) que certifica a captação de 04 m³/hora água subterrânea (poço tubular) durante 04 horas/dia (totalizando 16 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°42'11" S e longitude 43°47'54"W.
- Portaria nº 1309644/2020 (Processo 11685/2017) que certifica a captação de 07 m³/hora água subterrânea (poço tubular) durante 04 horas/dia (totalizando 28 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°42'15"S e longitude 43°47'56"W.



Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros e refeitórios são destinados a uma fossa séptica e em seguida a um sumidouro. Os efluentes industriais são destinados a tanque de decantação e posteriormente parte da água é recirculada para o processo produtivo. O restante da água do tanque de decantação evapora e/ou percola no solo. O efluente gerado na lavagem de pisos e equipamentos retorna ao processo produtivo, ressalta-se que este efluente, conforme informado pelo empreendedor, não entra em contato com superfícies oleosas.

Quanto às emissões atmosféricas, o empreendedor afirmou não haver nenhuma fonte pontual de emissão de poluição atmosférica dentro do empreendimento, mas ressalta-se que, conforme já mencionado neste parecer, a geração de pó no processo produtivo é controlada por meio de água. O empreendedor também informou que realiza aspersão de água nas vias do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos, as aparas produzidas são armazenadas em pilhas e reaproveitadas. Todo papel, sucata e plásticos são armazenados em estoque temporário e destinados à reciclagem. O isopor também é armazenado em estoque temporário, e destinado ao aterro municipal juntamente com os abrasivos, que antes de enviados ao aterro municipal, são armazenados em tambores. Os resíduos de característica doméstica (refeitório/escritório/banheiros) são destinados à coleta municipal.

O resíduo do tanque de decantação é coletado periodicamente e depositado em um pátio de estocagem para a secagem do material. Este local é dotado de leiras e canaletas de drenagem. Foi informado que por se tratar de material inerte não há risco de contaminação do solo. Após a secagem, o material, juntamente com aparas de pedra, tem sido utilizado para a reabilitação de uma voçoroca de grande proporção localizada no entorno do empreendimento (fora de seus limites). Este procedimento é realizado sob autorização do Instituto Estadual de Florestas (IEF) (processos nº 09202430/04 e 09020001416/06), bem como Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de 22/11/2005 (ICP nº 96/2005 e 01/2004, apensos aos ICP MPMG 018305000061-5 e 018304000003-0) firmado junto ao Ministério Público de Minas Gerais. Em função do porte da área erodida, os trabalhos de recuperação devem se estender por mais 05 anos. Desta forma, o material continuará sendo depositado na voçoroca. Após a conclusão desta obra, será realizado contato com o Aterro Sanitário Regional (Ecotres) para verificar a possibilidade de recebimento deste material, pois o mesmo poderá ser utilizado no recobrimento e na compactação dos resíduos recebidos no aterro. A Rinoldi assumirá a responsabilidade pelo transporte deste material até o aterro, conforme informado.

No que diz respeito aos ruídos, o empreendedor apresentou laudo de monitoramento ruídos, realizado em 2019, contendo 11 pontos de monitoramento. Tendo em vista que o empreendimento se encontra implantado em uma área predominantemente industrial, deve-se considerar os limites de 70 dB(a) no período diurno e 60 dB(a) no período noturno, conforme a NBR 10.151/2000. Deste modo, no laudo apresentado foi verificado que em 07 dos 11 pontos monitorados houve extração dos limites estabelecidos na NBR 10.151/2000, conforme tabela 01 abaixo.



Tabela 01: Laudo de monitoramento de ruídos realizado em 2019.

PONTO	(LAeq) dB(A) (1)	LRA dB(A)	HORÁRIO	DATA	TEMPO DE LEITURA	PONDERAÇÃO	RESPOSTA
1	65,0	62,0	13:47	19/11/2019	10 min	A	F
2	72,0	70	14:00	19/11/2019	10 min	A	F
3	76,0	70	14:11	19/11/2019	10 min	A	F
4	74,4	70	14:27	19/11/2019	10 min	A	F
5	77,8	75	14:37	19/11/2019	10 min	A	F
6	67,5	65	14:50	19/11/2019	10 min	A	F
7	67,3	65	16:05 ⁽²⁾	19/11/2019	10 min	A	F
8	74,4	72	16:20	19/11/2019	10 min	A	F
9	72,3	72	16:25	19/11/2019	10 min	A	F
10	70,5	65	16:40	19/11/2019	10 min	A	F
11	67,0	66	13:05	19/11/2019	14 min	A	F

(1) 3.1 nível de pressão sonora equivalente (LAeq), em decibel ponderados em "A" [dB (A)]: Nível obtido a partir do valor médio quadrático da pressão sonora (com a ponderação A) referente a todo o intervalo de medição.

Fonte: Apresentado nos autos do processo.

Deste modo, por meio de pedido de informação complementar, foi solicitado ao empreendedor que informasse medida(s) para a mitigação dos ruídos nos pontos onde o monitoramento realizado em 2019 apontou inconformidades. Em resposta, foi informado que o empreendimento adotará como medidas de controle a manutenção periódica de equipamentos, visando ao funcionamento perfeito dos motores, principais causadores de ruídos e também a colocação de capas protetoras nos principais motores causadores dos maiores ruídos, visando diminuir a incidência dos mesmos. Ressalta-se que foi apresentado novo laudo de monitoramento dos ruídos, realizado em 22/01/2021, no qual, tendo em vista os limites da NBR 10.151/2000, não foram constatadas inconformidades, entretanto, neste monitoramento, foram considerados apenas 05 pontos, conforme tabela 02 abaixo.

Tabela 02: Laudo de monitoramento de ruídos realizado em 2021.

PONTOS	(LAeq) dB(A)	LRA dB(A)	Média ponderada no tempo dB(A)	HORÁRIO		TEMPO DE LEITURA
1	58,18	61,20	58,18	09:53:53	10:13:48	20 min
2	58,28	61,20	58,28	10:22:33	10:42:28	20 min
3	69,97	71,20	69,97	10:22:33	11:06:28	20 min
4	57,18	59,30	57,18	09:15:34	09:47:39	32 min
5	56,13	58,35	56,13	11:13:04	11:32:14	20 min

Fonte: Apresentado como informação complementar.



Será condicionante deste parecer a realização de monitoramento de ruído nos 11 pontos, conforme laudo realizado em 2019 e em função da extração dos limites constatada neste laudo, será lavrado auto de infração conforme legislação vigente.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omitido, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Comercial Exportadora Rinoldi Eireli”, para a realização da atividade “**Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração**” (código B-01-09-0), no município de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Comercial Exportadora Rinoldi Eireli”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Comercial Exportadora Rinoldi Eireli”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica) e pontos de controle conforme exposto neste parecer (rio Paraopeba).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a



assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
O monitoramento deverá ser realizado nos 11 pontos, conforme laudo de ruídos realizado em 2019 e apresentado nos autos do processo. Este monitoramento deverá seguir o que preconiza a NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.